Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo administrativo nº 1000012229/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 019/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 019 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000012229/2014** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Lígia Winter Welter, residente no município de Bom Princípio/RS. Em 06/10/2014, a arquiteta foi notificada preventivamente pela Unidade de Fiscalização por ausência de RRT para a obra executada na Avenida Gerânios, 837, na cidade de Bom Princípio. Não houve regularização no prazo. Lavrou-se o auto de infração em 21/10/2014.

Em 01/11/2014, a arquiteta e urbanista Lígia Winter Welter (CAU nº A11582-7) encaminhou defesa ao CAU/RS, alegando não existe o endereço da autuação. A arquiteta afirmou não ter conhecimento de nenhuma obra na Rua dos Gerânios, 837. Requereu a anulação do auto de infração.

A arquiteta informou à Fiscalização o endereço correto da obra: Rua das Hortências, esquina Rua dos Gerânios, Lote 4, Quadra 0. Informou que a obra é de propriedade do Sr. Luis Jaime Ludwig e que a mesma está paralisada, faltando apenas a pintura. Mencionou a existência de ART nº 4169596 para projeto e execução da obra, emitido pelo CREA-RS em 2007. É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o auto de infração contém erro na descrição do endereço da suposta obra irregular, devendo ser anulado.

Pela defesa da arquiteta e urbanista, observa-se que a obra possui como responsável técnico a própria arquiteta Lígia Welter, que, acompanha a execução desde 2007, quando gerou as ARTs para projeto e execução.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo cancelamento do auto de infração. É o parecer.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 019 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo administrativo nº 1000012229/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos.

Interessado: Lígia Winter Welter.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000012229/2014** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Lígia Winter Welter, com sede no município de Bom Princípio/RS. Em 06/10/2014, a arquiteta foi notificada preventivamente pela Unidade de Fiscalização por ausência de RRT para a obra executada na Avenida Gerânios, 837, na cidade de Bom Princípio. Não houve regularização no prazo. Lavrou-se o auto de infração em 21/10/2014.

Em 01/11/2014, a arquiteta e urbanista Lígia Winter Welter (CAU nº A11582-7) encaminhou defesa ao CAU/RS, alegando não existe o endereço da autuação. A arquiteta afirmou não ter conhecimento de nenhuma obra na Rua dos Gerânios, 837. Requereu a anulação do auto de infração. A arquiteta informou à Fiscalização o endereço correto da obra: Rua das Hortências, esquina Rua dos Gerânios, Lote 4, Quadra 0. Informou que a obra é de propriedade do Sr. Luis Jaime Ludwig e que a mesma está paralisada, faltando apenas a pintura. Mencionou a existência de ART nº 4169596 para projeto e execução da obra, emitido pelo CREA-RS em 2007. É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o auto de infração contém erro na descrição do endereço da suposta obra irregular, devendo ser anulado. Pela defesa da arquiteta e urbanista, observa-se que a obra possui como responsável técnico a própria arquiteta Lígia Welter, que, acompanha a execução desde 2007, quando gerou as ARTs para projeto e execução.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo cancelamento do auto de infração.

**Oritz Adriano Adams de Campos**

Conselheiro relator CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 019 – FISCALIZAÇÃO – 12 de fevereiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000012229/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Lígia Winter Welter.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos e Rafael Ártico, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **cancelamento do auto de infração**, em razão, primeiro, de que o auto de infração contém erro na descrição do endereço fiscalizado, e, segundo, de que a obra fiscalizada possui ART para projeto e execução.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2015.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA AD HOC CEP/CAU/RS